



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.511/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZA AUMENTO DE REPASSE ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL PARA PAGAMENTO DE EXCEDENTES DE AIHs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei de Meios Vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) com a seguinte caracterização:

07.02.10.301.0047.2.107 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)
3.3.50.43.01.04 - SUBVENÇÃO SOCIAL – HCC.....R\$ 35.000,00

Parágrafo Único – Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Adicional suplementar do artigo anterior, redução de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0047.2.107 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.....R\$ 9.000,00
3.3.71.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 8.000,00
3.3.90.32.99.01 – MEDICAMENTOS.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99.07 – OUTROS SERVIÇOS.....R\$ 8.000,00

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar pagamento através de subvenção social referente aos excedentes internações em observação e AIHs no exercício de 2010 até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos próximos seis meses, sendo respeitada a vinculação e a disponibilidade de recursos, por vínculo.

Art. 3.º - As faturas excedentes serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0047.2.107 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.50.43.01.04 - SUBVENÇÃO SOCIAL – HCC

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Julho de 2010.

SERGIO DRUMM
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração